CONTRATO DE ALUGUEL TORRE DE VIDEO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, FIXAR DISTRIBUIDORA DE INSTRUMENTAL, MATERIAIS CIRURGICOS, com sede Av. cons. Antonio Carlos Ferreira, n:95, SL4, Vila Popular, Olinda-PE, inscrita no CNPJ sob n. 21.575.301/0001-13 doravante designada **LOCADOR**; e, do outro lado, HOSPITAL DO TRICENTENARIO - HOSPITAL EDUARDO CAMPOS, com sede Rod BR 232 KM 418, Serra Talhada, Serra Talhada-PE, inscrita no CNPJ sob n. **10.583.920/0011-05**, doravante denominada **LOCATÁRIA**, ambas as partes neste ato representadas na forma de seus Contratos Sociais, pelos representantes legais que ao final assinam, têm entre si justo e acordado o presente contrato de ALUGUEL, que se regerá pelas cláusulas e disposições seguintes:

1. OBJETO

O OBJETO do presente instrumento é o aluguel por parte do LOCADOR À LOCATÁRIA, DE 01 TORRE DE VÍDEO LAPAROSCOPIA, 04 CAIXAS DE INSTRUMENTAIS E 04 ÓTICAS, conforme descrição abaixo:

SISTEMA DE VÍDEO COMPLETO – STRYKER 1488 AIM FULL HD	Quantidade
- Stryker Full HD Monitor 26"	01
- Stryker 1488 console com cabeça	01
- Stryker L900 light source	01
- Cabine de luz com adaptador	01
- Insuflador 45 litros	01

ÓTICA RÍGIDA	Quantidade
Óticas rígidas- (Stryker) endoscópio- autoclaveis, de visão oblíqua de 30º, com sistema de lentes e de transmissão de luz por fibra óptica, com diâmetro de 10 mm.	04

CAIXA INSTRUMENTAL (POR CAIXA)	Quantidade
Pinça endoclinch	01
Pinça grasp	01
Pinça meryland	01
Tesoura	01
Haste de hook com cabo	01
Saca vesícula	01
Aspirador/irrigador	01
Redutor de 10/5 mm	01
Trocater de 5 mm	01
Trocater de 10 mm	01
Agulha de verrez	01
Porta agulha curvo	01
Pinça babcock	01

2. QUALIDADE ASSEGURADA DO FORNECIMENTO E MANUTENÇÕES

2.1 O LOCADOR é responsável pela qualidade dos OS EQUIPAMENTOS acima especificados e serão entregues pela LOCADORA à LOCATÁRIA em perfeitas condições, devendo assim ser devolvidas ao final do contrato, ressalvando-se os desgastes decorrentes do uso e gozo.

2.2 Quando houver a necessidade de manutenção em algum dos equipamentos (troca de equipamentos por peças danificadas, defeitos de fábrica, entre outros.) será prestado o reparo no prazo máximo de 48h a contar da solicitação do serviço. O equipamento somente será substituído caso verificada a impossibilidade de reparo.

2.3 O LOCADOR não se responsabiliza por danos efetuados nos equipamentos por mal-uso (equipamentos violados) ou furtos, cabendo a LOCATÁRIA o ressarcimento do equipamento danificado ou manutenção, conforme orçamento de empresa autorizada pelo LOCADOR.

2.4 Fica incluído ao serviço a prática de treinamentos obedecendo a seguinte ordem:

(i) Treinamentos periódicos (anuais) de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

2.5 Ficam designadas como Gestora do Contrato PATRÍCIA QUEIROZ DE FARIAS CAJUEIRO, inscrita no CPF sob o nº 034.889.944-06 e como Fiscal do Contrato FERNANDA BARBOSA DE MELO, inscrita no CPF sob o nº 039.873.174-85, que assinam o presente contrato com o representante legal do CONTRATANTE, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação, respectivamente.

3. PREÇO E CONDIÇÕES COMERCIAIS

3.1 Pela locação ora ajustada, a LOCATARIA se obriga a pagar a LOCADORA:

I. 01 UND – TORRE DE VÍDEO LAPAROSCOPIA

II. 04 UND – CAIXAS DE INSTRUMENTAIS

III. 04 UND – ÓTICAS RÍGIDAS

- **Totalizando R$14.000,00 (Quatorze mil reais)**

3.2 O pagamento será efetuado via boleto bancário mediante Nota fiscal, todo dia 10 do mês subsequente a assinatura deste.

3.3 A LOCATARIA se obriga a comprar e utilizar equipamentos fornecidos exlcusivamente pela LOCADORA, desde que mantenha qualidade e preços do mercado.

3.4 Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar as competentes certidões de regularidade fiscal sendo:

- Federal (Fazenda Nacional): CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
- FGTS (Regularidade do Empregador): Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- Fiscal (Fazenda Pública Estadual): CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.
- Municipal (Secretaria da Receita Municipal): CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.
- Trabalhista (Justiça do Trabalho): CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

4 VIGÊNCIA, RESCISÃO, REAJUSTE

4.1 O prazo de vigência do presente Contrato será por 24 meses, podendo ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO.

4.2 Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 CONFIDENCIALIDADE - As PARTES, por si ou por seus prepostos, empregados, representantes, sócios, subcontratados e subordinados em geral, guardarão sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas no decorrer desta contratação, armazenadas e/ou divulgadas sob qualquer circunstância, qualquer forma ou meio, as quais serão tidas por "Informações confidenciais", utilizadas exclusivamente para os fins de execução deste Contrato. As "informações confidenciais" incluem, mas não se limitam às informações relacionadas às especificações de produtos, desempenhos em operação, desenhos de maquinário, *know-how* de instalação e operação, bem como informações comerciais tais como preços, relações de clientes e fornecedores, práticas comerciais e outras. Esta previsão permanecerá válida por até 1 ano após o encerramento do presente Contrato, independentemente do motivo, sujeitando-se a parte infratora às perdas e danos que houver causado.

5.2 CESSÃO A TERCEIROS - O presente Contrato obriga as partes e seus sucessores e não poderá, sob nenhuma hipótese, ser cedido, dado em garantia e/ou transferido a terceiros, especialmente instituições financeiras de qualquer espécie, sem a prévia e expressa anuência escrita da outra parte.

5.3 VALIDADE - Este ajuste supera e substitui todo e qualquer entendimento anterior sobre o mesmo objeto assim como prevalece sobre qualquer outra declaração de vontade, especificamente cancelando e substituindo os contratos individuais e/ou acordos comerciais anteriores.

5.4 TOLERÂNCIA - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao atraso ou omissão no cumprimento das obrigações pactuadas ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das penalidades previstas, constitui mera liberalidade, não implicando em precedente, novação ou modificação de qualquer das cláusulas ou condições estipuladas, não constituindo renúncia aos direitos que defluem para uma das partes em razão da inadimplência

da outra, podendo ser exercidos a qualquer tempo.

5.5 SOLIDARIEDADE – Este Contrato não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, associação, agência, ou solidariedade e não caracteriza qualquer atribuição de poderes ou mandato, atribuição de representação comercial, gestão de negócios ou contrato de natureza semelhante.

5.6 FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente Contrato e de sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Olinda, 03 de junho de 2025

CONTRATADA:

GESTORA DO CONTRATO:

PATRICIA QUEIROZ DE FARIAS CAJUEIRO[redacted]

Assinado de forma digital por PATRICIA QUEIROZ DE FARIAS CAJUEIRO:[redacted]
Dados: 2025.06.10 09:17:11 -03'00'

PATRÍCIA QUEIROZ DE FARIAS CAJUEIRO
CPF: [redacted]

FISCAL DO CONTRATO:

FERNANDA BARBOSA DE MELO[redacted]

Assinado de forma digital por FERNANDA BARBOSA DE MELO:[redacted]
Dados: 2025.06.10 09:17:30 -03'00'

FERNANDA BARBOSA DE MELO
CPF: [redacted]

CONTRATANTE:

FIXAR DISTRIBUIDORA DE INSTRUMENTAL, MATERIAIS CI:21575301000113

Assinado de forma digital por FIXAR DISTRIBUIDORA DE INSTRUMENTAL, MATERIAIS CI:21575301000113
Dados: 2025.06.03 11:01:22 -03'00'

FIXAR DISTRIBUIDORA DE INSTRUMENTAL

GIL MENDONCA BRASILEIRO:[redacted]

Assinado de forma digital por GIL MENDONCA BRASILEIRO:[redacted]
Dados: 2025.06.10 08:13:10 -03'00'

TESTEMUNHAS: